

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 9/2021-00008

ASSUNTO: Análise e parecer quanto ao TERMO DE ENCERRAMENTO do **Contrato nº 20210153**, oriundo do processo licitatório supracitado, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PARA.

CONTRATADO: RAIMUNDO TARCIZO O. SILVA ATACAREJO

CNPJ nº: 07.203.866/0001-49

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos de formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do referido termo. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 79, inciso II, da Lei supracitada, onde versa que “A rescisão do contrato poderá ser; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”, e na CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA, § 2.1, do supra mencionado contrato que determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato exposto no memorando 213/2021-SEMED-FINANCEIRO/PMMR que vem solicitar que seja ENCERRADO o contrato nº 20210153, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Mãe Do Rio e a empresa Raimundo Tarcizo O. Silva Atacarejo, oriundo do processo licitatório pregão eletrônico nº 9/2021-00008, as razões para encerramento do contrato foi motivado após a empresa ser notificada por falta de entrega dos itens, a empresa justificou-se alegando que os valores pactuados no início do contrato, não corresponde à realidade por apresentar os valores defasados, sendo assim, a mesma não poderá fornecer os produtos, a Secretaria de Educação sugeriu reequilíbrio financeiro, entretanto a mesma afirmou a falta das mercadorias nos seus fornecedores, diante disso a secretaria municipal de educação solicitou a rescisão contratual uma vez que se torna impossível a continuidade na realização dos serviços, o ato esta devidamente prevista no supracitado contrato na clausula decima setima,

paragrafo 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA a rescisão do contrato, conforme o Art. 79, § da Lei 8666/93. A rescisão do contrato poderá ser - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo, e o ato tornou-se essencial para a conclusão dos serviços.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 26 de Outubro de 2021

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021